

Ofício nº. 110 /2012

Fortaleza/CE, 07 de fevereiro de 2012.

Processo Administrativo nº. 19568/2012 (gerado do Processo nº 159431/2010)

Oficiante: Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, neste ato regularmente representada por sua Secretária Sra. Maria de Fátima Mesquita.

Oficiado: [REDACTED]

Assunto: Notificação para ciência do Tombamento Histórico Provisório do imóvel da PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, localizado à Rua Guilherme Rocha, nº 1342 - Jacarecanga – CEP: 60.030-141

A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através desta Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, vem por meio desta dar ciência da abertura do Processo **Tombamento Provisório do IMÓVEL da PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, localizado à Rua Guilherme Rocha, nº 1342 - Jacarecanga – CEP: 60.030-141 – Processo Administrativo Nº 19568/2012 (gerado do Processo nº 159431/2010)**, conforme previsão no art. 13 da Lei nº 9.347 de 11 de março de 2008.

“Art. 13 - Autuado o processo de tombamento, a Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) notificará o proprietário comunicando o tombamento provisório que, para todos os efeitos, equipara-se ao tombamento definitivo, salvo para inscrição no Livro de Tombo, respeitado o direito à impugnação e ampla defesa a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação.”

O tombamento de bens da propriedade material é uma forma de garantir às gerações presente e futura a identidade histórica de determinado bem ou ambiência como elemento identificador dessa sociedade, estando previsto no art. 216 de nossa Constituição Federal de 1988, conforme abaixo:

FRANCISCO DAS C. R. E. SILVA
AUX. INFORMÁTICA
MAT. SIAPE 171973

1

SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR
Rua Pereira Filgueiras, 4. Centro.
CEP: 60.160-150
Fortaleza-Ceará
(85) 3105.1392/fax (85) 3105.1291

PU/CE 000000012123 13/02/12 15:14

“Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

Portanto, o referido imóvel tem um grande valor para a história da cidade e causa-nos grande satisfação poder contribuir para a preservação deste marco referencial na cronologia histórica da cidade de Fortaleza.

O Tombamento deste imóvel torna público seu valor e facilitará a busca de apoio para a proteção e valorização do mesmo por atribuir a este um valor que é coletivo. As limitações administrativas previstas na Lei Municipal nº, 9.347 de 11 de março de 2008, não retiram do bem a totalidade do seu conteúdo econômico, porém sujeita o proprietário a determinadas restrições relativas ao uso, modificação ou deterioração do bem.

Desde já o imóvel fica legalmente protegido contra destruição ou descaracterizações. **Toda intervenção ou processo de alteração no imóvel citado deverá ser previamente comunicado e autorizado pela Coordenação de Patrimônio Histórico-Cultural - Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR).** A falta de referida autorização, bem como qualquer dano ou ameaça, direta ou indireta ao referido bem, subordina os infratores às penalidades administrativas, civis e penais previstas em lei.

Sem mais para o momento, enviamos votos de estima e nos colocamos à inteira disposição para o esclarecimento de dúvidas.



Maria de Fátima Mesquita
Secretária de Cultura de Fortaleza

